

(CP-52-44)

AP/CCS

Proc. 13 635/43

1944

Baixa os autos ao Tribunal ad quem para apreciar o feito, como de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Benedito Malatesta recorre da sentença do M.M. Juiz de Direito de Araraquara, Estado de São Paulo, a qual lhe julgou improcedente a reclamação formulada contra a firma Dianda Lopez & Companhia Limitada, para obtenção e pagamento de férias e horas extraordinárias de trabalho:

CONSIDERANDO que o recurso interposto com fundamento no artigo 202 do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, foi, nada obstante, dirigido a este Egregio Conselho, quando deveria ter sido apresentado ao Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região;

CONSIDERANDO, porém, que o recorrente não deve ser prejudicado pelo fato de haver encaminhada erroneamente o pedido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de treze votos contra três, determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, afim de que aprecie o feito como de direito.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 161 3 1 44

Publicado no Diário da Justiça em 8 1 4 1 44